

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

# ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP)

# 1. INTRODUÇÃO

# 1.1. Objetivo:

1.1.1. O objetivo dos presentes ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) é a caracterização da demanda por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais (critérios de sustentabilidade) necessários e suficientes para permitir a escolha de solução adequada a ser descrita no PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO que irá orientar o procedimento para contratar a execução da obra de reformas e modernizações de ambientes, banheiros e layouts e de acessibilidades, como também de instalações prediais elétricas, de rede estruturada de voz e dados, hidrossanitárias, de PCI e SPDA, referentes ao prédio sede da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, situado à Rua Edgard Vilarim Meira, s/nº - Liberdade, Campina Grande/PB, à luz do disposto no arts. 6°, incs. XIII e XX, 18, inc. I e §§ 1° e 2°, e 23, § 2°, todos da Lei n° 14.133/2021, combinado com as normas regulamentares contidas nos Decretos nºs 7.746/2012, 7.983/13, 9.507/18 e 11.430/23, nas Resoluções CJF Nº 523/2019 e CNJ Nºs 114/2010 e 400/2021, INs SEGES/ME nºs 65/2021, 58/2023, 73/22, 81/22 e 91/22, e nas Portarias da Direção do Foro nºs 39/2022, 40/2022 e **57/2022**.

#### 1.2. Anexos integrantes:

- 1.2.1. Integram os presentes ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES os seguintes anexos:
  - a) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO SITUAÇÃO ATUAL (doc. 4251726);
  - b) PROJETO DE LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO SITUAÇÃO ATUAL (doc. 4251780);
  - c) RELATÓRIO ESTUDO PRELIMINARES (doc. 4252080);
  - d) COTAÇÕES ORÇAMENTO-BASE (doc. 4413686);
  - e) DOCUMENTAÇÃO ARTs/RRTs (doc. 4413686);
  - f) MAPA DE RISCOS (doc. 4432591);
  - g) LISTA MATERAIS ORÇAMENTO-BASE (doc. 4426897);
  - h) PROJETO ARQUITETÔNICO DE REFORMAS DE AMBIENTES, BANHEIROS E LAYOUTS E DE ACESSIBILIDADE (docs. 4426952, 4426961, 4426968, 4426991 e 4431885);
  - PREDIAIS CABEAMENTO COMPLEMENTAR DE INSTALAÇÕES **PROJETO** ESTRUTURADO (DADOS E VOZ) (doc. 4427049);
  - j) PROJETO COMPLEMENTAR DE INSTALAÇÕES PREDIAIS ELÉTRICAS DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO (docs. 4427082);
  - I) PROJETO COMPLEMEMNTAR DE INSTALAÇÕES PREDIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PCI) E DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) (docs.4601283 e 4601665);

- m) PROJETO COMPLEMENTAR DE INSTALAÇÕES PREDIAIS HIDROSSANITÁRIA (docs. 4427179, 4427190 e 4427209);
- n) MEMORIAIS DESCRITIVOS DOS PROJETOS TÉCNICO-EXECUTIVOS (docs. 4534899, 4432048 e 4601729);
- o) CADERNO DE ENCARGOS GERAIS E INDIRETOS (doc. 4534965);
- p) PLANILHA DE ORÇAMENTO-BASE E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (doc. 4601740);
- q) PLANO DE GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA (doc. 4533052);

## 1.3. Prazos do processo de licitação

2.3.1. O prazo de execução do planejemento e de contratação deverá ser de até 365 DIAS, contados do termo de abertura do presente feito, conforme cronograma resumido abaixo:

PRAZO/ETAPA	Nov- 23	Dez- 23	Jan- 24	Fev- 24	Mar- 24	Abr- 24	Mai- 24	Jun- 24	Jul- 24	Ago- 24	Set- 24	Out- 24	Nov- 24	Dez- 24
Estudos e projetos técnicos de arquitetura e engenharia	X	X	X	X	X	X	X							
Etapa de Planejamento								X	X	X	X			
Licitação												X		
Contratação												X		

# 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

## 2.1. Descrição resumida:

2.1.1. Os estudos técnicos preliminares aqui relatados tem por objeto a contratação da execução das obras de reforma, adequação e modenização, conforme descrição resumida abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANT	CATSER
01	Obra de reformas e modernizações de ambientes, banheiros e layouts e de acessibilidades, como também de instalações prediais elétricas, de rede estruturada de voz e dados, hidrossanitárias, de PCI e SPDA, referentes ao prédio sede da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, situado à Rua Edgard Vilarim Meira, s/nº - Liberdade, Campina Grande/PB.	UNID	1	1627

#### 2.2. Especificações técnicas detalhadas:

- 2.2.1. A execução da obra objeto da futura Contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela empresa Contratada, por intermédio de **equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de reformas, adequações e modernizações prediais semelhantes**, observadas rigorosamente as especificações técnicas, prazos e condições contidas nos projetos técnico-executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cadernos de encargos, plano de gerenciamento da execução da obra e planilhas orçamentárias por disciplina ou tipo de intervenção elaborados pela empresa **ACTUS** EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 14.670.561/0001-02, CREA-MT MT24530 e CAU-BR PJ17348-7, situada à Av. Coronel Neto, 350, Bairro Goiabeiras CEP 78032-060 Cuiabá-MT.
- 2.2.2. Fazem parte do escopo técnico da presente obra, juntamente com todos os demais serviços necessários e suficientes à sua perfeita execução, as obras de **reformas, melhorias, adaptações e modernizações** dos seguintes elementos das edificações (sede e anexos I e II), entre outros que eventualmente venham a ser necessários:
  - a) soluções arquitetônicas de acessibilidade em geral;
  - b) soluções arquitetônicas de banheiros e copas em geral;

- c) soluções arquitetônicas de layout's de ambientes e setores, como também de acabamentos em geral;
- **d)** sistemas prediais de instalações elétricas e rede estruturada de telefonia (voz) e lógica (dados) em geral; e,
- f) sistemas prediais de instalações de PCI e SPDA.
- 2.2.3. Também deverão ser observadas todas as demais regras, condições e encargos contidos no PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO (e seus anexos), elaborado pela presente Equipe de Planejamento da Contratação, a legislação vigente, as normas técnicas da ABNT, as boas técnicas construtivas, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, as normas internas da acesso e segurança da Instituição, entre outras.
- 2.2.4. Trata-se de EMPREITADA DE LAVOR E DE MATERIAIS na qual a futura empresa Contratada deverá desenvolver as seguintes obrigações mínimas, sem prejuízo de outras obrigações contidas nos projetos técnico-executivos, memoriais descritivos, cadernos técnicos de espeficações e encargos:
  - a) adotar **providências burocráticas e técnicas pertinentes**, particularmente quanto à regularização da obra nos órgãos competentes, cumprimento de exigências contratuais não técnicas e atendimento de determinações da Gestão e Fiscalização;
  - b) **mobilizar** infraestrutura de canteiro, logística de fornecimento de materiais/equipamentos e de gestão de pessoal necessários e sufientes à execução completa e tempestiva do escopo contratual;
  - c) adquirir e fornecer equipamentos, materiais e ferramentas (todos novos e de primeiro uso) necessários e suficientes à execução do escopo contratual, observadas as especificações técnicas e os fabricantes, marcas e modelos de referência/padrão indicados nos projetos técnico-executivos, memoriais descritivos e cadernos de especificações técnicas;
  - d) disponibilizar, de forma permanente, **equipe técnica especializada e adequada** contendo os profissionais e mão de obra necessária e suficiente à execução completa e tempestiva do escopo no prazo e condições fixadas, bem como imprimir e disponibilizar **jogo de projetos técnicos, memoriais, cadernos, planilhas, planos de gerenciamento e outros documentos** pertinentes para manutenção permanente no canteiro;
  - e) executar, de forma completa, todos os **serviços que compõem o escopo técnico da obra contratada**, sejam nas intervenções de arquitetura, *layout* e acabamentos, sejam nas reformas, adequações, melhorias e modernizações de instalações prediais;
  - f) executar todos os **serviços de demolição**, **desinstalação**, **desmotagem e retirada** de elementos construtivos, materiais e equipamentos que componham os *layouts* arquitetônico e sistemas prediais a serem reformados, adequados e modernizados;
  - g) realizar **isolamentos, sinalizações e proteções** adequadas e permanente dos locais de execução dos serviços que compõem o escopo técnico da obra;
  - h) realizar **limpeza** permanente diária, bem como a limpeza final de todos os locais de execução dos serviços que compõem o escopo técnico da obra;
  - i) realizar os **transportes** internos, verticais e horizontais, de materiais, equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários e suficientes à execução completa do escopo técnico da obra;
  - j) realizar a coleta, armazenamento e destinação final ambientalmente regular dos **entulhos e restos de obras**, a partir do **plano de gerenciamento de resíduos sólidos apresentado e aprovado**;
  - l) quanto aos equipamentos do patrimônio da Instituição e/ou materiais reutilizáveis retirados da edificação em razão da execução da obra, realizar armazenamento e entrega formal à Equipe de Gestão e Fiscalização para a realização dos procedimentos internos de destinação final nos termos da legislação vigente (ATENÇÃO: Carateriza FALTA GRAVE e poderá motivar a RESPONSABILIZAÇÃO, a não observância do procedimento fixado nesta alínea);
  - m) realizar os testes e pré-operação de sistemas prediais, inclusive instruindo o pessoal técnico da Contratada em relação à operação;
  - n) adotar as providências pertinentes para fins de recebimento do objeto da contratação;

- o) desmobilizar a infraestrutura de canteiro, logística e de pessoal;
- p) responder técnica e civilmente pelo fornecimento, instalação e pré-operação de equipamentos, bem como pela qualidade, segurança e solidez da obra;
- q) executar **projeto de "as built"** para fins de documentação final do objeto executado; e,
- r) realizar outras atividades técnicas, burocráticas e de logísticas necessárias à completação e tempestiva execução do escopo contratual.
- 2.2.4. A partir do escopo da obra, do planejamento da execução da obra e do cronograma físicofinanceiro proposto, bem como em razão das prioridades e necessidades da Instituição para atendimento das demandas de interesse público e para mitigar os impactos no funcionamento regular das atividades jurisdicionais da Instituição, deverá ser observada a seguinte sequência técnica de execução, por área e tipos de serviços, sem prejuízo da necessidade de etapas, áreas ou serviços distintos a serem executados concomitantementes por imposição técnica, logística ou gerencial, salvo alterações posteriores de prioridades indicadas pela Equipe de Gestão e Fiscalização e/ou solicitadas justificadamente pela empresa Contratada:

#### EDIFÍCIO SEDE

#### Pavimento térreo

- ETAPA 1:

Referência: Serviços Auxiliares

- ETAPA 2:

Referência: Infraestrutura

**– ETAPA 3:** 

Referência: Zona 1 (garagem II, hall da escada II, circulação, serviço, banheiro depósito, copa, gab. juiz coordenador CEJUSC)

- ETAPA 4:

Referência: Zona 2 (sala de audiências e salas de esperas)

**– ETAPA 5:** 

Referência: Zona 3 (banheiro masculino térreo e sala de manutenção)

- ETAPA 6:

Referência: Zona 4 (banheiro PCD unissex, circulação, banheiro PCD, banheiro feminino térreo, apoio e copa)

**– ETAPA 7:** 

Referência: Zona 5 (sala da polícia judiciária, espera, OAB, copa e assessores)

- ETAPA 8:

Referência: Zona 6 (espera, servidores, informática, audiência, circulação, informática e acesso restrito audiência)

**– ETAPA 9:** 

Referência: Zona 7 (garagem I, hall da escada I, gabinete juiz e banheiro 01)

- ETAPA 10:

Referência: Recepção e halls de circulações

- ETAPA 11:

Referência: área externa

- ETAPA 12:

Referência: entrega parcial da obra – recebimento provisório

# Primeiro pavimento

- ETAPA 1:

Referência: Serviços Auxiliares

- ETAPA 2:

Referência: Infraestrutura

**– ETAPA 3:** 

Referência: Zona 1 (banheiro III – juiz, gab. juiz titular, banheiro PCD juiz, hall da escada 1º pavivmento e gab. juiz subs.)

- ETAPA 4:

Referência: Zona 2 (sala de esperas, audiência e pericias)

- ETAPA 5:

Referência: Zona 3 (central de mandados, seção apoio administrativo, banheiro masculino e sala apoio)

- ETAPA 6:

Referência: Zona 4 (banheiro PCD unissex 1º pavivmento, circulação, banheiro PCD, banheiro feminino, apoio II e copa)

- ETAPA 7:

Referência: Zona 5 (NAP, gab. diretor, secretaria, sala de espera, assessoria e audiência)

- ETAPA 8:

Referência: Zona 6 (gabinetes juiz titular e substituto, banheiros I e II e hall da escada)

**– ETAPA 9:** 

Referência: Halls de circulações

- ETAPA 10:

Referência: entrega parcial da obra – recebimento provisório

# Segundo pavimento

- ETAPA 1:

Referência: Serviços Auxiliares

-ETAPA 2:

Referência: Infraestrutura

**– ETAPA 3:** 

Referência: Zona 1 (banheiro II, lavanderia II, copa II, depósitos, anexos de apoio e

**– ETAPA 4:** 

circulação)

circulação)

Referência: Zona 2 (depósitos, banheiro III, baneiro IV e anexo)

**– ETAPA 5:** 

Referência: Zona 3 (lavanderia I, banheiro I, copa I, arquivos, anexos de apoio e

**– ETAPA 6:** 

Referência: Zona 4 (arquivos, banheiro I, banheiro II e anexos)

- ETAPA 7:

Referência: casa de bombas e maquinas

-ETAPA 8:

Referência: entrega parcial da obra – recebimento provisório

## EDIFÍCIO ANEXO I

## Pavimento térreo

- ETAPA 1:

Referência: serviços auxiliares

- ETAPA 2:

Referência: infraestrutura

**– ETAPA 3:** 

Referência: Zona 1 (vest. fem., vest. masc., área de serviço, copas e depósitos)

- ETAPA 4:

Referência: Zona 2 (circulação, estacionamento, arquivo e hall de entrada)

**– ETAPA 5:** 

Referência: área externa

**– ETAPA 6:** 

Referência: entrega parcial da obra – recebimento provisório

# Primeiro pavimento

- ETAPA 1:

Referência: serviços auxiliares

**– ETAPA 2:** 

Referência: infraestrutura

**– ETAPA 3:** 

Referência: Zona 1 (auditório)

- ETAPA 4:

Referência: Zona 2 (apoio, circ. sanit., sanit. func. femin. e masc., Circ. sanit. PCD, sanit. PCD unissex e copa)

**– ETAPA 5:** 

Referência: Zona 3 (foyer, circulação, banheiro pcd unissex, sanit. masc. e fem., casa de máquina, depósito e som)

- ETAPA 6:

Referência: entrega parcial da obra – recebimento provisório

# EDIFÍCIO ANEXO II

#### Pavimento térreo

- ETAPA 1:

Referência: serviços auxiliares

− ETAPA 2:

Referência: infraestrutura

**– ETAPA 3:** 

Referência: Zona 1 (banheiro PCD feminino 1, banheiro PCD masculino 1, banheiros

públicos feminino e masculino e copa)

- ETAPA 4:

Referência: entrega parcial da obra – recebimento provisório

# Primeiro pavimento

- ETAPA 1:

Referência: serviços auxiliares

- ETAPA 2:

Referência: infraestrutura

**– ETAPA 3:** 

Referência: Zona 1 (banheiro gabinete 1, banheiro gabinete 02 – PCD e gabinete 02 – juiz substituto)

- ETAPA 4:

Referência: Zona 2 (wc gabinete 03, wc gabinete 04)

**– ETAPA 5:** 

Referência: Zona 3 (banheiro funcionárias femininas 1, banheiros funcionários masculino 1 e copa.)

**– ETAPA 6:** 

Referência: Zona 4 (banheiros PCD's feminino e masculino 2, banheiros públicos feminino e masculino 2, copa e banheiros feminino e masculino 2)

**– ETAPA 7:** 

Referência: entrega parcial da obra – recebimento provisório

#### Segundo pavimento

- ETAPA 1:

Referência: serviços auxiliares

- ETAPA 2:

Referência: infraestrutura

**– ETAPA 3:** 

Referência: Zona 1 (banheiro gabinete 05 e banheiro gabinete 06)

– ETAPA 4:

Referência: Zona 2 (banheiro gabinete 07 e banheiro gabinete 08)

**– ETAPA 5:** 

Referência: Zona 3 (banheiro funcionárias femininas 03, banheiro funcionários masculinos 03 e copa.)

- ETAPA 6:

Referência: Zona 4 (banheiros PCD's feminino e masculino 3, banheiros públicos feminino e masculino 3, copa e banheiros funcionários feminino e masculino 4)

- ETAPA 7:

Referência: Entrega da Obra – Recebimento provisório

#### 2.3. Equipe técnica de execução:

2.3.1. A **equipe técnica** a ser utilizada na execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, cujas capacidades deverão ser comprovadas pelos meios e no momento indicados, conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAL	REQUISITO TÉCNICO	MEIO DE COMPROVAÇÃO	MOMENTO DA COMPROVAÇÃO	
Engenheiro Civil ou Arquiteto	Profissional com curso de formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, com comprovada experiência na execução de obras construção e reformas de edificações públicas ou comerciais, compatível(eis) com a complexidade do escopo contratual.	Certidão de Acervo Técnico - CAT. Comprovação de Quitação perante o CREA. Comprovação de vínculo com a empresa licitante.	Na licitação	
Encarregado de obras	Profissional com comprovada experiência na execução de obras construção e reformas de edificações públicas ou comerciais, compatível(eis) com a complexidade do escopo contratual	Carteira de Trabalho	Na contratação	

- 2.3.2. Deverá constar como encargos da futura Contratada a realização de sinalização e isolamento adequados e permanente dos locais de execução dos serviços *in loco*, sobretudo quando tiverem que ser executados em ambientes com circulação de pessoas ou com a presença de magistrados e servidores trabalhando, bem como no horário de funcionamento normal da Instituição.
- 2.3.3. Todos os profissionais executores dos serviços apenas deverão acessar as edificações da Contratante para execução dos serviços devidamente **uniformizados**, **identificados e portando os respectivos EPIs**, nos termos das normas regulamentares vigentes, cabendo à Contratada o fornecimento e a garantia de utilização de **uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)** aos profissionais da equipe de manutenção, nos termos das NR's vigentes.

# 2.4. Proposta de cronograma físico-financeiro de execução da obra:

2.4.1. O prazo total proposto para contratação será de até **860 DIAS**, contados do termo de abertura do presente feito, conforme cronograma resumido abaixo:

PRAZO/ETAPA	Maio-24	Jun-24	Jul-24	Ago-24	Set-24	Out-24	Nov-24	Dez-24
Etapa pré-executiva						X		
Etapa executiva							X	X
Etapa pós-executiva								

PRAZO/ETAPA	Jan- 25	Fev- 25	Mar- 25	Abr- 25	Mai- 25	Jun- 25	Jul- 25	Ago- 25	Set- 25	Out- 25	Nov- 25	Dez- 25
Etapa pré- executiva												
Etapa executiva	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Etapa pós-executiva												

PRAZO/ETAPA	Jan- 26	Fev- 26	Mar- 26	Abr- 26	<b>Mai- 26</b>	Jun- 26	Jul- 26	Ago- 26	Set- 26	Out- 26	Nov- 26	<b>Dez- 26</b>
Etapa pré- executiva												
Etapa executiva	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Etapa pós-executiva											X	X

PRAZO/ETAPA	Jan- 27	Fev- 27	Mar- 27	Abr- 27	Mai- 27	Jun- 27	Jul- 27	Ago- 27	Set- 27	Out- 27	Nov- 27	Dez- 27
Etapa pré- executiva												
Etapa executiva												
Etapa pós-executiva	X	X	X									

2.4.2. Os prazos previstos neste item poderão ser paralisados ou suspensos no interesse da Administração, devendo o Projeto Básico e Executivo prever regras específicas para tanto.

# 2.5. Local e horários de execução

2.5.1. O local para o qual será executado o sistema de minigeração distribuída fotovoltaica será no edifício sede da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, conforme informações abaixo:

ITEM	ENDEREÇO	SETOR	RESPONSÁVEL
01	Rua Edgard Vilarim Meira, s/nº - Liberdade, Campina Grande/PB.	Núcleo de Administração (NA) Seção de Arquitetura Engenharia (SAE) Seção de Apoio Administrativo (Campina Grande)	Engº Civil Francis Araújo Engº Civil Leonardo Batista Arqª Aline Kellen Marcos Aurélio Guimaraões Miranda

- 2.5.2. Os dias e horários regulares para execução dos serviços no interior do edifício sede da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB são:
- a) SEGUNDA A SEXTA, DAS 7 HORAS ÀS 17 HORAS; e,
- b) SÁBADOS E FERIADOS, DAS 7 HORAS ÀS 13 HORAS.
- 2.5.3. Excepcionalmente, poderá ser autorizado pela Fiscalização **regime de trabalho diferenciado**, como também a execução de certos serviços em dias e horários diferentes daqueles indicados no subitem anterior.
- 2.5.4. Os deslocamentos dos profissionais da equipe técnica aos local de execução dos serviços deverão ser custeados pela futura Contratada, não devendo acarretar quaisquer ônus adicionais à Contratante.
- 2.5.5. As partes deverão pactuar **canais de comunicação oficiais** para fins de comunicações formais durante a execução da futura contratação, bem como para solicitação de serviços, sobretudo aqueles classificados como de prioridade URGENTE.

# 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. Modelagem do procedimento de licitação:

3.1.1. A partir do disposto na Lei nº 14.133, de 2021, pode-se levantar que há diversas possibilidades de modelagens dos ritos procedimentais a serem adotados no processo de licitação para contratação, a partir da natureza do objeto e das condições gerais da contratação, as quais podem ser resumidos na tabela abaixo:

MODALIDADES	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	FORMA	MODO DE DISPUTA	ORDEM DAS FASES	ORÇAMENTO
Pregão Concorrência Diálogo competitivo	Menor preço Maior desconto Melhor técnica Técnica e preço Maior retorno econômico	Eletrônica Presencial		Proposta- habilitação Habilitação- proposta	Público Sigiloso

4.6.2. Propõe-se que a modelagem técnica, gerencial e legalmente adequada para o processo de licitação para contratação da execução dos obras em tela deverá ser:

- a) modalidade: concorrência;
- b) critério de julgamento: menor preço;
- c) forma: eletrônica;
- d) modo de disputa: aberto-fechado;
- e) ordem das fases: normal, ou seja, proposta-habilitação;
- f) orçamento: público.

#### 3.2. Requisitos objetivos da seleção:

- 3.2.1. O PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO deverá indicar que as propostas comerciais deverão conter, no mínimo, as informações necessárias à identificação do proponente e do objeto proposto, conforme modelo anexo.
- 3.2.2. A seleção do futuro contratado deverá ser realizada pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL.
- 3.2.3. O PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO deverá conter regra explícita indicando que a participação no processo de licitação representa completa e irrestrita aceitação das condições, bem como a garantia de seu cumprimento, referente às especificações técnicas, prazos e demais obrigações fixadas, independente de declaração expressa do particular.
- 3.2.4. Serão os particulares absolutamente responsáveis pelas suas propostas comerciais, não lhes cabendo alegações posteriores de quaisquer erros, falhas ou omissões para pleitear futuras alterações contratuais e desobrigações em face das obrigações assumidas.

## 3.3. Requisitos subjetivos da seleção:

- 3.3.1. O particular deverá demonstrar que pode participar de processo de licitação, bem como que não tem qualquer obstáculo ao seu direito de contratar com a Administração Pública, a partir de consulta negativa aos cadastros públicos de registros de sanções administrativas e judiciais.
- 3.3.2. O particular deverá demonstrar a sua:
- a) **existência jurídica e capacidade** de exercer direitos e assumir obrigações, a partir de sua natureza jurídica e das disposições contidas na legislação comercial e civil;
- b) regularidade de situação com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;
- c) qualificação técnica adequada e suficiente à execução do objeto contratual;
- d ) capacidade econômico-financeira suficiente aos desembolsos relativos à execução do escopo contratual.
- 3.3.3. Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de **seleção do futuro contratado**, como também para contratação da **equipe profissional** de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

# 3.3.3.1. Capacidade técnico-profissional:

- a) Deverá ser exigida indicação de profissional de nível superior ou equivalente, devidamente registrado no conselho profissional competente, para responder tecnicamente pela execução dos serviços;
- b) A capacidade do profissional deverá ser comprovada por meio de certidão de acervo técnico; e,
- c) Comprovação de que tal profissional tenha algum tipo de vínculo profissional com a empresa a ser contratada.

#### 3.3.3.2. Capacidade técnico-operacional:

- a) A futura contratada deverá comprovar seu registro no conselho profissional competente, como também sua regularidade de situação;
- b) A capacidade operacional da empresa deverá ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica que demonstrem a expertise na execução pretérita de serviços semelhantes;
- c) Deverão ser fixados parâmetros objetivos para aferir a compatibilidade entre os serviços indicados nos atestados de capacidade técnica e aqueles previstos no objeto da futura contratação.

#### 3.4. Da subcontratação:

3.4.1. A partir da natureza complexa e multidisciplinar do objeto da futura contratação, o PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO deverá indicar que **parcelas do escopo contratual poderão ser subcontratados com terceiros**, excetuando-se a obrigatoriedade da execução direta dos serviços de maior relevância técnica e econômica do escopo do projeto.

# 3.5. Do regime de execução:

3.5.1. Considerando a natureza de reforma de imóvel das obras que compõem o escopo contratual, e, considerando o disposto no PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, a execução dos serviços deverá ser INDIRETA, pelo regime de PREÇO UNITÁRIO.

# 3.6. Da garantia contratual:

3.6.1. A partir da natureza do objeto da futura contratação, deve ser exigida **garantia contratual de 5% do valor global** da contratação para fins de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, observado o disposto no Capítulo II do Título III da Lei 14.133, de 2021.

# 4. LEVANTAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DA DEMANDA

# 4.1. Situação atual e riscos da demanda:

- 4.1.1. A presente demanda objetiva solucionar o problema suscitado pela área requisitante por meio do DFD (doc. 4214176), referente às necessidades de reformas, adequações e modernizações das instalações físicas e sistemas prediais do edifício sede da Justiça Federal em Campina Grande/PB, particularmente quanto à obsolescência e inadequação técnica dos sistemas prediais de prevenção e combate a incêndio (PCI) e de SPDA, de instalações elétricas e de instalações de rede estrutura de lógica (dados) e voz (telefonia); problemas de falta ou inadequação dos elementos de acessibilidade de alguns locais da edificação em relação às precrições das normas técnicas vigentes; inadequações, desgastes e falta de acessibilidade dos banheiros públicos e privativos; entre outras intervenções que se fizem necessárias, a partir da ação consignada no Plano de Obras da 5ª Região para o ano de 2024, como também proposta aprovada para PPA até 2026.
- 4.1.2. Como é do conhecimento de todos, as edificações públicas ou privadas demandam constantes intervenções, quer para fins de manutenção, quer para fins de atualização de sistemas ou quer objetivando adequações às novas necessidades dos serviços a que se destinam. E isso, obvia e invariavelmente, representa a necessidade de **execução de obras e serviços de arquitetura e engenharia** que podem ser executados direta ou indiretamente. No caso específico da Administração Pública, há a **obrigação de contratação com terceiros para execução indireta**, posto que não há profissionais especializados e mão de obra de trabalhadores adequados e suficientes em seus quadros.
- 4.1.3. Com efeito, as necessidades das **reformas**, **adequações e modernizações** em tela, referentes às instalações físicas e sistemas prediais referentes ao prédio sede da Justiça Federal em Campina Grande/PB, são decorrentes das seguintes **situações técnicas**, **gerenciais ou de logística**, entre outras:
- a) reforma e readequação do sistema de Proteção e Combate a Incêndio (PCI) e SPDA deve-se à obsolescência natural, técnica, tecnológica e normativa do sistema atualmente existente na edificação que data da construção do prédio há cerca de 32 anos; logicamente, durante esse período de três décadas houve o desgaste natural dos componentes do sistema, robustos avanços técnicos e tecnológicos das soluções de mercado para PCI e, sobretudo, evoluções das exigências de medidas, técnicas e tecnologias de proteção e combate a incêndios nas normas da ABNT e dos órgãos responsáveis para fiscalização públicas;
- b) reformas e readequações arquitetônicas às normas de acessibilidade decorre sobretudo das evoluções nas soluções normativas e princípios de acessibilidade física incorporadas às normas técnicas, a partir da edição de diretrizes e orientações contidas na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007), Decreto Legislativo nº 186/2008, que orientaram a edição de leis nacionais tipo a Lei nº 10.098, de 2000, e a Lei nº 13.146, de 2015; de fato, constata-se atualmente que a edificação sede desta Instituição encontra-se com várias dificuldades ou incompatibilidades em face dessas novas exigências normativas em face do tempo decorrido em relação a sua construção e às ultimas intervenções;
- c) reforma e readequação dos banheiros públicos e privados e de layouts deve-se não apenas às

evoluções em termos de exigências normativas de acessibilidade física, mas também para fins de adequação de questões atuais de gênero visando permitir ambiente adequado e privativo a todos indistintamente; justifica-se ainda pela necessidade de melhorias estéticas e funcionais de tais espaços; quanto aos demais ambientes/layouts, justificam-se as intervenções em razão sobretudo das mudanças de formatos e demandas de atuação na área jurisdicional dos últimos anos;

- d) reforma e modernização das instalações prediais elétricas neste caso, justifica-se a intervenção em razão dos inúmeros problemas identificados atualmente que carecem ser resolvidos para fins de garantia da segurança, estabilidade e continuidade de operação da edificação, particularmetne em face de problemas de subdimensionamentos, ligações erradas, quadros inadequados, soluções tecnológicas obsoletas, entre muitos outros; ademais, há os problemas de necessidade de utilização de extensões para ligação dos equipamentos em razão da solução de tomadas de piso estar atualmente desgatada e inoperante; e,
- e) reforma e modernização das instalações prediais de rede estruturada de lógica (dados) e voz (telefonia) - quanto às instalações de rede, não há qualquer dúvida de que atualmente tratam-se de soluções obsoletas e problemáticas em razão de incompatibilidades tecnológicas inúmeras; com efeito, a proposta visa modernizar não apenas a alocação de pontos nos espaços físicos, mas também e sobretudo atualizar a tecnologia (p. ex., categoria de CAT 5 para CAT 6), permitir soluções modernizadoras de WI-FI, entre outras; ademais, há também os problemas de necessidade de utilização de extensões para ligação dos equipamentos em razão da solução de tomadas de piso estar atualmente desgatada e inoperante.
- 4.1.4. Tratando-se de ação prevista no Plano Regional de Obras da JF5 para 2024, como também das propostas para o PPA - Plano Plurianual de 2024-2027 e Plano Regional de Obras da JF5 para 2025, os riscos decorrentes da demanda são exatamente a não execução até final do exercício do volume de recursos alocados.

## 4.2. Características das edificações e levantamentos de projetos existentes:

- 4.2.1. Em vistoria geral realizada in loco, a Equipe de Planejamento da Contratação constatou a atual situação das edificações, particularmente em relação aos locais em que haverão intervenções, conforme Relatório Fotográfico anexo aos autos.
- 4.2.1.1. Características do prédio:

Rua Edgard Vilarim Meira, s/n - Liberdade, Campina Grande/PB

ÁREA CONSTRUÍDA SEDE : 2.639,12 m<sup>2</sup> ÁREA CONSTRUÍDA ANEXO I : 1.331,43 m<sup>2</sup> ÁREA CONSTRUÍDA ANEXO II: 3.086,34 m<sup>2</sup>

#### 4.3. Contratações anteriores da Instituição:

- 4.3.1. Realizando-se levantamentos pretéritos de outras contratações semelhantes realizadas pela Instituição, pode-se destacar:
- a) Contratação por licitação da empresa B3M CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 27.343.319/0001-76, Contrato nº 13/2021 (Processo SEI nº 0001585-89.2021.4.05.7400), objetivando a execução da obra de ampliação e reforma do edifício-sede da Subseção Judiciária de Patos/PB;
- b) Contratação por licitação da empresa JP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 26.287.551/0001-71, Contrato nº 11/2021 (Processo SEI nº 0001462-91.2021.4.05.7400), objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia para execução do projeto de reparação, conserto, manutenção e conservação das fachadas externas dos edifícios sede e anexos da Subseção Judiciária em Campina Grande/PB;
- c) Contratação por licitação da empresa **CLIMOAR** CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.634.004/0001-82 41, Contrato nº 06/2023 (Processo SEI nº 0000632-57.2023.4.05.7400), objetivando a prestação de Serviços de operação e manutenção preventiva de sistemas/equipamentos condicionadores de ar, do tipo fluxo de refrigerante variável - VRF, da marca LG, linha multi V, instalados no edifício sede e anexo I da SUBSECÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
- d) Contratação por licitação da empresa ARKETON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ sob nº 29.459.001/0001-80, Contrato nº 15/2021 - JFPB (Processo Administrativo SEI nº

0000681-69.2021.4.05.7400), objetivando a realização de reformas do CEJUSC, salão nobre, distribuição e controle de acesso do edificio sede em João Pessoa, a qual poderá servir de base e experiência pretérita para fins de realização da presente contratação;

- e) Contratação por licitação da empresa PLANA EDIFICAÇÕES LTDA ., CNPJ nº 05.346.248/0001-22, Contrato nº 13/2023 - JFPB (Processo Administrativo SEI nº 0000066-11.2023.4.05.7400), objetivando obras de reforma, adequação e modenização das instalações físicas e sistemas prediais do edifício sede da Justiça Federal na Paraíba, situado à rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Pedro Gondim, João Pessoa/PB, particularmente para reforma e readequação do sistema de prevenção e combate a incêndio (PCI); reformas e readequações arquitetônicas da edificação às normas de acessibilidade, como também dos banheiros públicos e das guaritas de controle de acesso dos estacionamentos; construção de antessala (SALA VIP) para o auditório e de espaço para memorial institucional, bem como para reforma e ampliação da secretaria administrativa no primeiro andar; adequações físicas de layouts e de instalações prediais para implantação do Espaço-Ser para qualidade de vida no trabalho; e reformas dos sistemas de climatização do autidório-antessala, biblioteca-memorial e secad, como também retrofit/replacement do sistema de climatização do 1º andar, lado esquerdo (sistema 12);
- f) Contratação por licitação da empresa B3M CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.343.319/0001-76, Contrato nº 18/2023 - JFPB (Processo SEI 0002221-84.2023.4.05.7400), objetivando a reforma da sede da Justiça Federal em Guarabira/PB; e,
- g) Contratação por licitação da empresa MULTI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 20.298.792/0001-30, situada na Rua Mariano Botelho, 119 - Expedicionários - João Pessoa/PB Cep: 58041-050, Fone(83) 99661-5728, email: multiconstrucoesltda@gmail.com, objetivando a execução da obra de reforma, adequação e modenização das instalações físicas e sistemas prediais referentes ao edifício sede da Subseção Judiciária de Sousa/PB, situado à Rua Francisco Vieira da Costa, 20 - Maria Rachel, Sousa/PB.

# 4.4. Dependência com outras contratações:

4.5.1. A contratação das obras para atender às demandas em tela tem como contratações dependentes as aquisições de equipamentos e mobiliários para operação adequada dos ambientes novos ou readequados às novas funcionalidades e atividades específicas, as quais já foram incluídas, em certa medida, no PCA-JFPB de 2024/2025.

#### 4.5. Necessidades de providências interna para execução da obra:

- 4.5.1. Tendo em vista a complexidade da execução de uma obra de reforma em imóvel público sem paralizar a prestação dos serviços a sociedade, tem-se que serão necessárias as seguintes providências a serem alocadas no plano de execução da obra:
- a) definir previamente uma estratégia de etapeamento da execução das obras;
- b) identificação de locais que possam ser utilizados provisoriamente para abrir setores e unidades jurisdicionais atualmente instaladas nas áreas a serem reformadas; e,
- c) definição prévia de sequência e cronograma de mudanças internas de localização de setores e unidades jurisdicionais.

# 5. ESTUDO MERCADOLÓGICO DE SOLUÇÕES

#### 5.1. Legislação aplicável:

5.1.1. Fazendo-se o levantamento da legislação e normas técnicas aplicáveis às contratações de serviços técnicos especializados na área de sistemas prediais de climatização, podemos destacar essencialmente:

TIPO	DENOMINAÇÃO	FINALIDADE
	LEI Nº 14.133/2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

LEI	LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
	LEI Nº 5.194/1966	Regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências.
	LEI Nº 6.496/1977	Institui a " Anotação de Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.
	LEI Nº 12.378/2010	Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.
	LEI Nº 12.378/2010	Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.
	DECRETO N° 9.507/2018	Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
DECRETO	DECRETO N° 8.538/2015	Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
	DECRETO N° 7.983/2013	Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.
	RESOLUÇÃO CNJ Nº 114/2010	Dispõe sobre: I - O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário; II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário. III - A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; IV - A premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário.
	RESOLUÇÃO CJF Nº 523/2019	Dispõe sobre o planejamento, a execução, o acompanhamento e a fiscalização das obras e aquisição de imóveis, bem como sobre os critérios de priorização para inclusão de ações orçamentárias nos planos de obras regionais e consolidado do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
RESOLUÇÃO	RESOLUÇÃO CJF Nº 523/2019	Dispõe sobre o planejamento, a execução, o acompanhamento e a fiscalização das obras e aquisição de imóveis, bem como sobre os critérios de priorização para inclusão de ações orçamentárias nos planos de obras regionais e consolidado do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
	RESOLUÇÃO CONFEA nº 361/1991	Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

	RESOLUÇÃO CONFEA nº 218/1973	Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
	RESOLUÇÃO CONFEA nº 1.137/2023	Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.
	RESOLUÇÃO CAU-BR nº 51/2013	Dispõe sobre as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, definidas a partir das competências e habilidades adquiridas na formação do profissional, e dá outras providências." (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021).
	IN SEGES/ME N° 65/2021	Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
	IN SEGES/MPDG N° 05/2017	Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
	IN SEGES/ME N° 58/2022	Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
IN – INSTRUÇÃO NORMATIVA	IN SEGES/ME N° 73/2022	Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
	IN SEGES/ME N° 81/2022	Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
	IN SEGES/ME N° 91/2022	Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
	IN SEGES/ME N° 98/2022	Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
O.T.	OT - IBR 001-2006 - IBRAOP	Projeto básico
OT - ORIENTAÇÃO TÉCNICA	OT - IBR 002-2009 - IBRAOP	Obras e serviços de engenharia
TECHICA	OT - IBR 004 - 2012 - IBRAOP	Precisão do orçamento de obras públicas
	PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 39/2022	Dispõe sobre o procedimento de contratação direta de que trata o Capítulo VIII do Título II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Justiça Federal na Paraíba, e dá outras providências.
	PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 40/2022	Dispõe sobre o procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa aos particulares de que trata o Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Justiça Federal na Paraíba, e dá outras providências.
PORTARIA	PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 57/2022	Dispõe sobre o procedimento de estimativa e formação de preços de mercado de que trata no artigo 23 da Lei 14.133, de 2021, no âmbito da Justiça Federal na Paraíba, e dá outras providências.

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 77/2022 Dispõe sobre a regulamentação do disposto no Capítulo IV do Título I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que concerne às atribuições e condutas dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratação no âmbito da Justiça Federal na Paraíba, e dá outras providências.

# 5.2. Levantamentos das soluções de mercados:

5.2.1. Ao estudar as soluções tecnológicas de mercado para solucionar situações semelhantes a que se encontra o sistema de climatização do edifício sede, pode-se resumir os aspectos no seguinte quadro:

SOLUÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS	OBSERVAÇÕES
Aquisição de equipamentos componentes e materiais necessários à execução das obras e execução direta de instalação	Solução potencial com menor custo; etc.	Solução que demandaria a existência de pessoal qualificado no quadro da Instituição; solução com elevado custo burocrático em razão dos processos de aquisições de materiais e equipamentos	SOLUÇÃO NÃO VIÁVEL - Solução impossível de ser realizada pela Instituição.
Aquisição direta de equipamentos e materais necessários à obra e contratação por execução indireta por empreitada de lavor	Solução com potencial menor custo; garantia potencial de melhor qualidade; etc	Solução com maior dispêndio burocrático com inúmeros processos de contratação; dificuldades de gerenciamento de mais de uma contratação para a mesma finalidade; etc	SOLUÇÃO POUCO RECOMENDÁVEL - Solução não recomendável em razão da menor eficiência burocrática e dificuldades de gestão de duas contratações com empresas distintas para a mesma finalidade.
Execução indireta completa das obras de reformas, adequações e modernizações do edifício sede por meio de contratação de empreitada de lavor e de materiais	Solução com alta confiabilidade, segurança e eficiência na execução; menor custo burocrático com a realização de única contratação; facilidade de gestão e fiscalização; etc	Solução com custo um pouco maior; etc.	SOLUÇÃO RECOMENDÁVEL - Solução recomendável em razão da maior eficiência burocrática e melhor gestão contratual.

# 5.3. Empresas especializadas levantadas no mercado:

5.3.1. Realizando-se levantamentos no mercado especializado local/regional, constatou-se que existem as seguintes empresas atuando no ramo de atividade, cujos dados constam detalhados na tabela abaixo:

EMPRESA	DADOS
<b>ENGEAR</b> - ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO	Rua Estevão D'Avila Lins, 780 - Cruz das Armas, João Pessoa-PB CEP 58039-120 CNPJ nº 00.976.914/0001-92 Telefones: (83) 3242-5879/3242-6319
BARCELONA ENGENHARIA	Rua Cruzeiro do Forte,660, Boa Viagem, Recife-PE CEP 51030-620 Telefone: (81) 3048-2953 barcelona@barcelonaengenharia.com.br
CONSTRUTORA POLIEDRO	Av. Epitácio Pessoa, 1250 - Edf. Concorde, 1250 - sala 209 CEP 58.040-904 Telefone: (83) 999821336 e-mail: construtorapoliedro@gmail.com

GKF SERVIÇOS - CONSTRUTORA	Rua Rodopiano Ferreira da Nóbrega, 412 - Bayeux-PB CNPJ nº 04.449.081/0001-62 Telefone: (83) 9.8802-6840 e-mail: gisonaldo@hotmail.com
LUAR CONSULTORIA EM ENGENHARIA.	Rua Vice Pref. Antonio Carvalho Souza, 450 - Estação Velha - Centro Jurídico Ronaldo C. lima - Sala 516 Campina Grande-PB CEP 58.410-050 Telefones: (83) 9.9615-1427 (83) 9.8877-1577 Contato: contato@luarengenharia.com www.luarengenharia.com
MF ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA	Rua Gonçalves Dias, 201 - Campo Grande- Recife-Pe Cep: 52031-041 Telefone: (81) 3194-6999 e-mail: relian@mfengenhariape.com.br
TCL - TAMBAÚ CONSERVAÇÕES LTDA - CONSTRAL.	End: Via Local, 15-66 andar 1° - sala 01 - Loteamento Morada - Nova - Cabedelo CEP 58.108-502 Telefones: (83) 3245-9309 / 3247-0449 E-mail: tclconstrutora@outlook.com
ARKETON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Av. Senador João Lira, 212 - CXPTS 140 - Jaguaribe - João Pessoa/PB CNPJ nº 29.459.001/0001-80 Telefone: (83)-99685-9610 E-mail: diretoria@arketon.ltd
PLANA EDIFICAÇÕES LTDA	Rua Joaquim Inácio, 1664 – Tirol – Natal/RN CEP 59022-180 CNPJ nº 05.346.248/0001-22 Telefone: (84) 3201-7298 E-mail: licitacoes1@construtoraplana.com.br
B3M CONSTRUTORA EIRELI	Av. Antônio Rabelo Junior, 161, sala 1711- Miramar – João Pessoa/PB CEP 58032-090 CNPJ nº 27.343.319/0001-76
JP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Rua José Branco Ribeiro, 556 Catolé - Campina Grande/PB CEP 58.410-175 CNPJ n° 26.287.551/0001-71
<b>MULTI</b> CONSTRUÇÕES LTDA	Rua Mariano Botelho, 119 – Expedicionários - João Pessoa/PB CEP: 58041-050 CNPJ: 20.298.792/0001-30 Fone(83) 99661-5728 E-mail: multiconstrucoesltda@gmail.com

# 5.4. Condições praticadas regularmente pelo mercado:

- 5.4.1. Levantando-se as condições gerais praticadas pelo mercado, constatou-se que o mercado trabalha com as seguintes condições:
- a) tipo de contratação: empreitada de lavor e de materiais;
- b) prazo de pagamento: cronogramas com ciclo de pagamentos de 30 DIAS;
- c) garantia contratual: tipo seguro garantia;
- d) garantia técnica: 5 anos

#### 5.5. Orçamentação técnica:

- 5.5.1. A partir do disposto no § 2º do artigo 23 da Lei 14.133, de 2021, tratando-se da contratação de obras e serviços de engenharia o **valor estimado da futura contratação** deverá ser levantado por meio da aplicação das boas técnicas da engenharia de custos e das regras e parâmetros de orçamentação explícitos na legislação e nas normas técnicas vigentes (**ATENÇÃO**: Aplicam-se as regras, procedimentos e metodologias indicadas no Decreto nº 7.983/2013, Resolução CONFEA nº 361/1991, OT IBR 004/2012 IBRAOP, Resoluções CJF nº 523/2019 e CNJ Nº 114/2010 e jurisprudência do TCU).
- 5.5.2. O orçamento-base da obra, elaborado pela empresa **ACTUS** EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 14.670.561/0001-02, CREA-MT nº MT24530 e CAU-BR nº PJ17348-7, estimado preço de **R\$ 5.555.554,03** (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e três centavos), contando com a estrutura:
- a) PLANILHA RESUMO Resumo em tópicos contendo os somatórios dos valores dos grupos de serviços/materiais que compõem o escopo da futura contratação;
- b) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA Orçamento sintético contendo os valores totais de todos os itens de serviços/materiais que compõem o escopo da futura contratação;
- c) PLANILHA MEMÓRIAS DE CÁLCULO Memórias de cálculo dos quantitativos de todos os itens de serviços/materais que compõem o escopo da futura contratação;
- d) PLANILHAS DE COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS Orçamentos detalhados contendo as composições unitárias de custos e formação de preços para todos os itens de serviços/materiais que compõem o escopo da contratação;
- e) PLANILHA AUXILIAR DE CURVA ABC Planilha auxiliar de análise da situação geral do orçamento-base;
- f) PLANILHAS AUXILIAR DE CÁLCULO DE BDI Planilhas contendo o cálculo estimado dos BDI's considerados na elaboração do orçamento-base;
- g) PLANILHAS AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS Planilhas contendo o detalhamento da composição dos encargos sociais considerados na elaboração do orçamento-base;
- h) PLANILHAS AUXILARES DE COTAÇÕES Planilhas contendo os preços das cotações de mercado em relação aos itens não existentes em sistemas de preços oficiais; e,
- i) PLANILHA AUXILIAR DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO Planilha contendo o cronograma físico-financeiro das etapas de execução dos serviços.

#### 6. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

#### 6.1. Previsão no Plano de Obras da JF5:

- 6.1.1. A presente contratação encontra-se consignada no Plano de Obras da Justiça Federal da 5ª Região para 2024, conforme o seguinte item "REFORMA DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE-PB", Ação 219Z, sendo ação prevista no Orçamento Plurianual da JF5 para 2024-2027.
- 6.1.2. A continuidade da execução da ação orçamentária em tela consta na proposta do PPA Plano Plurianual da JF5 2024/2027 e na proposta de Plano de Obras da JF5 para 2025, conforme constante no PA SEI nº 0016059-33.2023.4.05.7000, tratando-se de ação prioritária em razão de ser ação em execução, à luz dos critérios definidos pela CJF para elaboração do PPA e do Plano de Obras da Justiça Federal.

#### 6.2. Previsão no PCA:

6.2.1. A presente contratação encontra-se prevista no PCA 2024-JFPB, conforme código RC4SEa3NA, bem como já consta na proposta em tramitação do PAC 2025-JFPB.

#### 6.3. Crédito orçamentário:

6.3.1. A despesa decorrente da futura contratação consta prevista na proposta de OGU de 2024, ação orçamentária 219Z, PTRes 203983.

6.3.2. A despesa decorrente da futura contratação para o exercício de 2025 deverá constar do proposta da LOA de 2025, ação orçamentária 219Z, salvo ocorrência de fato superveniente que justifique a não aprovação de orçamento à continuidade da presente ação, situação em que o Termo de Contrato (e seus anexos) deverá prever regras de suspensão da execução, supressão de etapas e serviços do escopo contratual e/ou extinção antecipada do Contrato.

# 7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

## 7.1. Legislação e normas de sustentabilidade5 aplicáveis:

7.1.1. Fazendo-se o levantamento da legislação e normas técnicas de **critérios de sustentabilidade** aplicáveis à presente contratação, podemos destacar essencialmente:

TIPO	DENOMINAÇÃO	FINALIDADE
LEI	LEI Nº 6.938/1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
	LEI Nº 10.048/2000	Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
	LEI Nº 10.098/2000	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
	LEI Nº 12.305/2020, alterada pela LEI Nº 14.026/2020	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
	LEI Nº 13.146/2015	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
	LEI Nº 14.133/2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
DECRETO	DECRETO N° 99.274/1990	Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.
	DECRETO N° 5.296/2004	Regulamenta as Leis n <sup>os</sup> 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
	DECRETO Nº 6.949/2009	Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.
	DECRETO N° 7.746/2012	Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
RESOLUÇÃO	RESOLUÇÃO CONAMA Nº 1/1986	Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.
	RESOLUÇÃO CONAMA nº 307/2002	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
	RESOLUÇÃO CNJ Nº 400/2021	Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

IN – INSTRUÇÃO NORMATIVA	IN SLTI/MPOG N°	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
NBR	ABNT NBR 9050:2015	Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

#### 7.2. Impacto ambiental, inclusive mitigação e compensação:

7.2.1. A partir do disposto na Lei nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1986, e, considerando que o escopo da futura Contratação envolve a reforma, conservação e modenização de imóvel já existente e com vários anos em operação, consta-se que a obra não se enquadra dentre as hipóteses que potencialmente podem acarretar impactos ambientais significativos e importantes, sendo dispensada a elaboração de prévios Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

## 7.3. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra:

7.3.1. Considerando as exigências contidas na Lei nº 12.305/2020, alterada pela Lei nº 14.026/2020, regulamentada Resolução CONAMA nº 307/2002, e, considerando que, no escopo da futura Contratação, haverá serviços contemplados que produzirão resíduos sólidos de construção civil, o Projeto Básico e Executivo (e seus anexos) deverá indicar que a futura Contratada deverá realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, especialmente apresentando um competente plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

# 7.4. Aplicação de produtos, equipamentos e serviços com redução de consumo de energia e recursos naturais:

- 7.4.1. Em relação à aplicação de produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e recursos naturais, pode-se destacar que a presente obra tem observância dos critérios de sustentabilidade nas soluções técnicas e tecnológicas empregadas, especialmente quanto à(ao):
- a) Utilização de soluções de iluminação com lâmpadas de LED;
- b) Utilização de soluções hidráulicas e sanitárias com torneiras automáticas, caixas acopladas com ecofluxos, entre outros; e,
- c) Utilização de madeira de origem sustentável, bem como utilização de produtos confeccionados com madeira de origem certificada ambientalmente.
- 7.4.2. Registre-se, por oportuno, a título de demonstração das preocupações de sustentabilidade da Instituição, que as referidas edificações já foram objeto de ações de grande impacto na questão ambiental em relação à redução da utilização de energia elétrica, bem como na utilização de energia de fontes renováveis, a exemplo da modernização do sistema de climatização por tecnologia tipo VRF potencialmente de maior eficiência energética (cf. Contrato nº 06/2023 (Processo SEI nº 0000632-57.2023.4.05.7400) e implantação de sistema de minigeração de energia fotovoltaica em tramitação (Processo SEI nº 0000029-47.2024.4.05.7400).

# 7.5. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida:

7.5.1. Em homenagem ao disposto nas Leis nºs 10.048/2000, 10.098 e 13.146/2015 combinados com os Decretos nºs 5.296/2004 e 6.949/2009, bem como as orientações técnicas contidas na ABNT NBR 9050:2015, a presente obra tem por escopo a realização completa e rigorosa da adequação do prédio sede da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB às atuais exigências legais e prescrições técnicas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, indicação que obrigatoriamente deve constar na respectiva RRT do(s) profissonal(is) responsável(eis) pela concepção do projeto.

#### 8. JUSTIFICATIVAS

#### 8.1. Justificativa da contratação:

8.1.1. Conforme discorrido no item 3 deste ETP, a necessidade da presente contratação justifica-se

objetiva e claramente em razão da obrigação que recai sobre o gestor da Instituição de garantir a execução das ações aprovadas no Plano de Obras de 2024 (Açõa orçamentária 219Z) e na LOA de 2024, bem como da viabilização, no menor prazo possível, da implantação das reformas, adequações e modernizações de instalações físicas e sistemas prediais essenciais à prestação do serviço jurisdicional da Instituição.

- 8.1.2. A partir disso, e, considerando a complexidade das presentes demandas e a impossibilidade de execução direta das obras necessárias por completa falta de profissionais especializados e de mão de obra profissional em quantidade e qualificação adequadas no quadro da Instituição, justifica-se técnica, gerencial e legalmente a necessidade da contratação ora proposta, visando buscar na iniciativa privada equipe qualificada de profissionais e mão de obra em quantidade suficiente para realizar o escopo contratual no prazo previamente pactuado; some-se a isso, o fato de que se deve buscar contratar um particular com *expertise* técnica, capacidade logística e capacidade econômico-financeira para fins de execução regular das obras que compõem o escopo da futura contratação.
- 8.1.3. Por fim, conforme já destacado no subitem 3.1.3 deste ETP, justifica-se especificamente cada intervenção proposta a partir de razões técnicas e tecnológicas, de exigências normativas e de demandas decorrentes diretamente do funcionamento e operação da Instituição no seu dia a dia da prestação jurisdicional federal à população naquele município.

# 8.2. Natureza do objeto:

8.2.1. A partir das definições contidas no art. 6°, incs. XII e XXI, da Lei 14.133, de 2021, pode-se afirmar que o objeto da futura contratação tem **natureza de obras**, posto que contém intervenções em várias áreas da edificação que acarretam substanciais alterações nas características originais do imóvel e demanda atividade privativa de profissional da área de engenharia/arquitetura para fins de sua execução.

# 8.3. Modelagem de ritos procedimentais do processo de licitação:

- 8.3.1. Justifica-se a modelagem de ritos procedimentais propostos no **item 4.6** deste ETP, conforme abaixo:
- a) **modalidade de concorrência**, deve-se à natureza do objeto da futura contratação que se enquadra na categoria de obra de engenharia, sendo vedada a utilização do pregão (art. 29, parágrafo único, Lei 14.133, de 2021) e não aplicável o diálogo competitivo por não ser objeto que preencha os requisitos legais para sua aplicação (art. 32, Lei 14.133, de 2021);
- b) **julgamento por menor preço**, trata-se de obra com todos os parâmetros mínimos de qualidade e execução e orçamento-base detalhado, bem como de natureza comum ao mercado, justifica-se a utilização de critério de julgamento que buscar escolher o futuro contratado por meio do menor dispêndio à Administração (art. 34, Lei 14.133, de 2021);
- c) **forma eletrônica**, não há presente qualquer elemento ou condição que justifique a não realização eletrônica da futura licitação, de sorte que se justifica, *a contrário sensu*, a forma da realização da concorrência na forma eletrônica (art. 17, § 2°, Lei 14.133, de 2021);
- d) **modo de disputa aberto-fechado**, tratando-se de licitação por menor preço, a partir do disposto no § 1º do art. 56 da Lei 14.133, de 2021, vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado; neste caso, não há presente qualquer temor razoável de que existam poucos concorrentes em uma licitação dessa magnitude promovida pela União, na forma eletrônica, de forma que inexiste justificativa para aplicação dos modos de disputa aberto ou fechado-aberto; *a contário sensu*, justifica-se a modelagem do rito com o modo de disputa aberto-fechado no qual todos os licitantes podem apresentar lances (independente de suas propostas iniciais) e concorrerem livre e abertamente entre si durante a etapa aberta de disputa, visando reduzir ao máximo sua proposta para fins de participar da etapa fechada (art. 56, Lei 14.133, de 2021, c/c art. 24, IN SEGES/ME nº 73, de 2022);
- e) ordem normal de fases (**proposta-habilitação**), inexiste razão plausível e quaisquer ganhos pontenciais na adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021, de forma que, *a contrário sensu*, resta justificada a adoção da ordem normal de fases na qual primeiro se julga a proposta para, posteriormente, julgar-se a habilitação apenas em relação ao licitante com a proposta julgada vencedora; e,
- f) **orçamento não sigiloso**, não há presente elementos técnicos e de ordem prática que justifiquem adotar o sigilo no orçamento-base (art. 24, Lei 14.133, de 2021).

#### 8.4. Justificativa pela indicação de marca/fabricante de equipamentos específicos:

- 8.4.1. Quanto à questão da indicação de marcas/fabricantes de equipamentos e materiais nas especificações técnicas do escopo contratual, pode-se destacar que há indicações de duas naturezas distintas, quais sejam: uma como padrão de qualidade do resultado final, a qual requer a possibilidade de aplicação de similar ou equivalente; outra, como marca/fabricante único sem similaridade em face da característica da solução de retrofit/replacement do sistema predial.
- 8.4.2. No caso das indicações de marcas/fabricantes como padrão de qualidade mínima a ser observado na execução das soluções técnicas, tecnológicas e estéticas dos projetos técnico-executivos que descrevem o escopo contratual, justifica-se como forma objetiva e clara de predefinição de um padrão mínimo a ser observado por todos os licitantes na elaboração de suas propostas, como também pelo futuro contratado durante a execução, nos termos previstos no art. 41, inc. I, alínea "d", Lei 14.133, de 2021; trata-se de técnica objetiva de especificação adequada e completa do escopo da obra para evitar a complexidade de especificações infindáveis de materiais e equipamentos sem que haja garantia mínima de qualidade na execução, como também evitar enriquecimentos ilícitos de contratos com a aplicação de materiais e equipamentos de qualidade inferior ao que fora base da orçamentação da obra.

#### 8.5. Do regime de execução:

8.5.1. A partir da análise das diversas soluções de mercado possíveis para realizar a presente contratação, da natureza dos objetos a serem contratados e da jurisprudência do TCU, justifica-se a adoção da execução indireta com regime de execução por preço unitário, posto que se trata de objeto que, por sua natureza de reforma de imóvel, comporta elevado nível de imprecisão no respectivo orçamento, ou seja, conhece-se que não há uma precisão adequada do orçamento ao escopo completo da contratação, de forma que a contratação pelo regime do preço unitário mostra-se mais apropriada para absorver as variações naturais que devem haver entre os quantitativos estimados no orçamento-base e aqueles efetivamente executados.

# 8.6. Da restrição de qualificação técnica na seleção do particular:

- 8.6.1. Justifica-se as exigências subjetivas de qualificação técnica como requisito de seleção do futuro contratado no sentido de garantir que as obras sejam executadas com a necessária e adequada habilitação técnica, quer com a exigência de capacidade técnico-profissional a partir da indicação de profissional devidamente qualificado e registrado no CREA, quer por meio da capacidade técnicooperacional aferida com base em atestados de serviços prestados preteritamente pelo licitante que demonstra sua expertise técnica e operacional para a execução da futura contratação. Não sendo assim, certamente estaria aberta a possibilidade de a Administração contratar particular que, por falta absoluta ou relativa de capacidade, viesse a acarretar prejuízos ao erário e riscos incompatíveis com a tutela do interesse público.
- 8.6.2. Justifica-se, ainda, as exigências subjetivas de comprovação de capacidade econômico-financeira por parte do futuro contratado no sentido de garantir que haja disponibilidade efetiva de recursos financeiros para tocar a execução sem comprometer prazos e condições de contratação; obviamente, obra não se executa sem a devida disponibilidade de recursos financeiros por parte do empreiteiro que deverá dispor de recursos ou crédito para realização das aquisições de materiais/equipamentos, como também para pagamento de serviços, profissionais e mão de obra envolvidas na execução sem depender do recebimento dos valores decorrentes do contrato, ao menos, durante 60 DIAS (cf. art. 137, § 2°, inc. IV, Lei nº 14.133, de 2021).

## 8.7. Parcelamento do objeto:

8.7.1. Nesse particular, não resta dúvida de que se trata tecnicamente de objeto único por serem intervenções para reformas, adequações, readequações e modernizações em uma única edificação, padronizando por meio de projetos técnico-executivos completos e interdependentes.

# 9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DO OBJETO

9.1. A partir dos levantamentos técnicos em relação à demanda suscitada no DFD, bem como dos estudos de soluções técnicas existentes no mercado, pode-se declarar que a solução técnica proposta no presente ETP tem viabilidade técnica e econômica, como também que atende adequadamente a necessidade concreta da unidade demandante.

# 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Unidade solicitante: Seção de Arquitetura e Engenharia SAE.
- 10.2. Unidades internas beneficiadas: Todas as unidades da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB.
- 10.3. Unidade responsável pelo fiscalização: Seção de Arquitetura e Engenharia SAE.

# Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIS THIAGO BATISTA ARAÚJO**, **SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 04/10/2024, às 12:04, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0
informando o código verificador 4215596 e o código CRC EAED176E.

0001410-90.2024.4.05.7400 4215596v65